



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0058257/2020
Pág. 1 de 19
07/02/2020

PARECER ÚNICO Nº 0058257/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3184/2007/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR: Agropel Agropecuária Petroll Ltda.	CNPJ:	17.535.972/0001-83	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Fazenda Piripiri	CNPJ:	17.535.972/0001-83	
MUNICÍPIO: Paracatu - MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 17°01'14"S	LONG/X 46°32'32"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF7	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu SUB-BACIA: Ribeirão Entre-Ribeiros		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Fernando Moraes Carbonell		REGISTRO: CREA MG 4669/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174937/2019		DATA: 09/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332202-9	Original assinado
Paula Agda Lacerda da Silva Gestor Ambiental		1332576-6	Original assinado
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1364162-6	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Original assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Original assinado



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Paracatu/MG. Em 31/01/2019, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3184/2007/004/2019, para Renovação da Licença Operação nº 09/2015, válida até 12/06/2019.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são a de plantio de culturas anuais em 1.237,77 hectares, a criação de bovinos em regime extensivo em 1.631,269 hectares de pastagem, criação de bovinos em regime de confinamento com 990 cabeças, beneficiamento primário de produtos agrícolas em 2.400 t/ano e posto de abastecimento de combustíveis com tanque aéreo com capacidade para 15 m³. Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades que enquadram o empreendimento na Classe 4 e porte grande são a de culturas anuais e bovinocultura em regime extensivo.

Em 09/10/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, reserva legal preservada e captações de água em conformidade com as portarias de outorga.

A água utilizada para irrigação é proveniente de três barragens localizadas no córrego Vereda Grande e um poço tubular, todos com a devida regularização ambiental. Para consumo humano e dessedentação de animais, é captada água em três poços tubulares regularizados com portaria de outorga.

A Reserva Legal está averbada totalmente na matrícula do empreendimento e cercada. O empreendedor apresentou registro no CAR cujas áreas registradas de APP, reserva legal e antropizadas são compatíveis com o apresentado no mapa georreferenciado.

O empreendimento foi autuado durante a vigência da licença de operação anterior, por descumprimento das condicionantes que não foram apresentadas dentro dos prazos estipulados pela SUPRAM NOR. No entanto, ressalta-se que em nenhum momento foi constatada degradação ou poluição ambiental no empreendimento.

Após as autuações, o empreendedor apresentou a adequação das medidas de controle necessárias, tornando o desempenho ambiental do empreendimento adequado às normas ambientais.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Fazenda Piripiri, pertencente a Agropel Agropecuária Petroll Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O presente parecer trata do processo de licenciamento do empreendimento Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri, de propriedade da Agropel Agropecuária Petroll Ltda., que pretende obter renovação da Licença de Operação nº 09/2015, cuja validade expirou no dia 12/06/2019.

O presente processo recebeu a numeração P.A. COPAM nº 3184/2007/004/2019 e foi formalizado nesta Superintendência em 31/01/2019, respeitando-se o prazo estabelecido no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação”.

A licença a qual se pretende renovar foi aprovada na 80ª Reunião Ordinária da URC Noroeste de Minas em 12/06/2015, com 13 condicionantes.

Em 30/11/2016, após análise aos documentos enviados pelo empreendedor para o cumprimento das condicionantes, foi verificado que as condicionantes nº 03, 04, 07, 08, 11 e 12 foram descumpridas, pois os relatórios de cumprimento foram enviados fora do prazo estabelecido pela SUPRAM NOR. Por este motivo, foi lavrado o Auto de Infração nº 55549/2016 em 30/11/2016 (art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44844/2008).

Em 11/08/2017 o NUCAM fez acompanhamento das condicionantes e determinou que fossem entregues em 20 dias, a contar do recebimento do Auto de Fiscalização nº 160571/2017, comprovantes para o cumprimento das condicionantes nº 01, 02, 06 e 13.

Em 05/11/2018, o NUCAM fez novo acompanhamento das condicionantes e identificou que a condicionante nº 01 foi descumprida, pois os relatórios eram infrequentes ou intempestivos. Por esse motivo foram lavrados os Autos de Infração nº 181197/2018 (art. 83, anexo I, código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008) e 181226/2018 (art. 112, anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018) referentes aos períodos em que os relatórios de cumprimento estavam em desacordo.

Com relação às ampliações do empreendimento, em 09/10/2018 o empreendedor obteve um certificado de não passível para ampliação da capacidade



de armazenamento do posto de combustíveis em 10 m³. Sendo que 5 m³ já estavam licenciados, hoje a atividade conta com armazenamento total de 15 m³.

Em 18/10/2018 o empreendedor obteve um LAS-Cadastro para atividade de criação de bovinos em regime de confinamento para 990 cabeças, tendo em vista que na licença anterior a criação de bovinos era apenas no regime extensivo. Essa atividade está incluída neste processo de revalidação.

Em 09/10/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento pela equipe da SUPRAM NOR onde ficou constatado a observância da legislação e o devido cumprimento das condicionantes. Não foram solicitadas informações complementares, no entanto, o processo permaneceu em análise aguardando a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB que julgou em 29/01/2020 o processo de Compensação Ambiental do empreendimento referente ao P.A COPAM n° 03184/2007/001/2010.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Paracatu, na localidade conhecida como Entre Ribeiros.

Possui área medida de 4.903,5000 hectares, cuja característica geral de uso e ocupação e cobertura natural apresentam-se assim distribuídas:

USO E OCUPAÇÃO	ÁREA (HA)
CERRADO	463,1000
BARRAMENTOS	171,10
PASTAGEM	1631,269
LAVOURA/CANA	1237,77
APP	355,0212
RESERVA LEGAL	994,8866
ESTRADAS	38,000
TOTAL	4.903,6466

No empreendimento são plantadas culturas anuais como milho, feijão, soja e arroz. Segundo os estudos, o processo produtivo da fazenda é 100% mecanizável e conta com três áreas de pivôs, o que favorece o plantio de culturas em todo o ano. As culturas anuais são desenvolvidas no sistema de rotação de culturas.

Atualmente na Agropel a área plantada com a cana-de-açúcar é de 640,87 ha. Segundo os estudos, a cana-de-açúcar produzida no empreendimento é utilizada para



abastecer a Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda. O cultivo da cana é feito em regime de irrigação para produção de álcool, usando-se de técnicas e tecnologias modernas.

A colheita da cana é totalmente mecanizada, iniciada em algumas unidades sucroalcooleiras em abril, prolongando-se até novembro, período este em que a planta atinge o ponto de maturação, devendo sempre que possível antecipar o fim de safra por ser um período bastante chuvoso, que dificulta o transporte de matéria prima e faz cair o rendimento industrial.

Os tratos culturais na cana limitam-se apenas ao controle das ervas daninhas, adubação em cobertura e adoção de uma vigilância fitossanitária para controlar a incidência do carvão.

O objetivo principal da criação de gado de corte da raça Nelore na Agropel, é a produção de bezerros e tourinhos de qualidade que possam reproduzir características como a fertilidade, precocidade sexual, rusticidade e ganho de peso à pasto.

Atualmente o empreendimento possui um rebanho com 2.500 cabeças de bovinos de corte da raça Nelore criados no sistema extensivo. A propriedade possui uma área de pastagem, com o plantio de espécies Braquiaria e Andropogon, ocupando aproximadamente 1.600 hectares.

A atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo é explorada em uma área total de 1.631,2690 ha de pastagem. Todas as regras sanitárias são aplicadas aos mesmos. Os animais ficam em áreas que não lhes permite acesso as áreas destinadas a reserva legal e preservação permanente. O acesso a água é por meio de bebedouros. O sistema de exploração da bovinocultura de corte é extensivo. Os animais são criados diretamente nas pastagens.

A atividade de bovinocultura em regime confinado é explorada como atividade secundária para a fazenda. A quantidade máxima de animais que são mantidos na fazenda é de 990 cabeças. Todas as regras sanitárias são aplicadas aos mesmos. Os animais ficam em áreas que não lhes permite acesso as áreas destinadas a reserva legal e preservação permanente. O acesso a água é por meio de bebedouros. O sistema de exploração da bovinocultura de corte é confinado. Confinamento é o sistema de criação de bovinos em que lotes de animais são encerrados em piquetes ou currais com área restrita, e onde os alimentos e água são fornecidos em cochos.

Na propriedade existe um sistema de armazenamento aéreo de óleo diesel, com capacidade total para 15.000 litros, que abastecem as máquinas, com bacia de contenção; área de abastecimento com piso impermeável e com canaletas ligadas a caixa SAO.



A estrutura existente na Fazenda Rio Grande é composta por uma estrutura metálica, são os silos graneleiros, montados sobre piso de concreto com sistema de aeração. Os silos graneleiros possuem capacidade de armazenamento para 2.400 toneladas de grãos por ano.

No empreendimento existe um alojamento com cinco quartos, oito casas de colono, um refeitório e duas sedes. Para funcionar suas atividades, o empreendimento conta principalmente com um galpão de armazenamento de embalagens, três galpões de armazenamento de insumos, um local para lavagem de veículos e máquinas, uma oficina e quatro silos de armazenamento de grãos.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na região da Bacia Hidrográfica do Entre-Ribeiros, que abrange aproximadamente uma área de 3963 km² entre os municípios de Paracatu e Unai, no Noroeste de Minas Gerais. Localmente, no empreendimento a hidrografia é composta pela Micro-Bacia Vereda Grande. Essa bacia tem uma área de 331,9 km² e corresponde a 8,37% da área total do Entre-Ribeiros. A Vereda Grande encontra-se no baixo curso do Entre-Ribeiros e está totalmente inserida no município de Paracatu.

Os principais mananciais são o córrego da Vereda Grande e córrego Veredinha, que cortam o empreendimento no sentido oeste-leste. Também banham o empreendimento outro córrego sem nome nas cartas geográficas.

Essa região está inserida em uma área de conflito por recursos hídricos, DAC nº 02/2006 - Bacia do Ribeirão Entre Ribeiros (Sub-Bacia do Córrego Vereda Grande) e, portanto, todos os recursos hídricos superficiais devem ser regularizados por meio de processo único de outorga coletiva.

No córrego Vereda Grande estão localizados 3 barramentos utilizados para captação de água para irrigação, são eles:

- Barramento 1: área inundada de 62,55 ha e volume acumulado de 1.626.300 m³. Coordenadas geográficas da captação 17°02'30,2" S, 46°33'31,8" W, para fins de irrigação de uma área de 141,60 hectares através do método de pivô central com



vazão outorgada de 117,9 L/s. A captação está outorgada por meio da portaria nº 1161/2013 que está em renovação por meio do processo nº 2579/2018;

- Barramento 2: área inundada de 22,4 ha e volume acumulado de 477.120 m³. Coordenadas geográficas da captação 17°01'30"S, 46°32'12,9"W, para fins de irrigação de uma área de 80,49 ha através do método de pivô central com vazão outorgada de 103 L/s. A captação está outorgada por meio da portaria nº 1162/2013 que está em renovação por meio do processo nº 2578/2018;

- Barramento 3: área inundada de 30,2 ha e volume acumulado de 762.510 m³. Coordenadas geográficas da captação 17°02'52"S, 46°34'34"W, para fins de irrigação de uma área de 120 hectares através do método de pivô central com vazão outorgada de 127 L/s. A captação está outorgada por meio da portaria de outorga coletiva nº 1777/2014 em renovação por meio do Processo único de outorga nº 67657/2019.

- Poço tubular 4: coordenadas geográficas 17°02'42,3"S, 46°35'15,1"W. Vazão autorizada de 80,0 m³/h. Finalidade: Irrigação de uma área de 735,0 ha através do método de hidroroll. Regularizado pela portaria de outorga nº 1397/2018, cujo processo de renovação nº 38111/2019 está concluído e com sugestão pelo deferimento.

Existe mais uma barragem na divisa do empreendimento, no qual não há captação por parte deste empreendimento e que está regularizada pela LOC nº 10/2018 do empreendimento Fazenda Chimarrão e Lagoa Bonita de propriedade do Sr. Luiz Fernando Gonçalves.

Para uso na sede do empreendimento e também para dessedentação de animais, faz-se uso de captação de água subterrânea nos seguintes poços tubulares:

- Poço tubular 1: coordenadas geográficas 17°01'13"S, 46°32'29"W, com vazão autorizada de 18,0 m³/h e finalidade de consumo humano, dessedentação de animais e lavagem de veículos. Está regularizado por meio da Portaria de outorga nº 1709587/2019.

- Poço tubular 2: coordenadas geográficas 17°00'56"S, 46°31'26"W, com vazão autorizada de 26,0 m³/h e finalidade de dessedentação de animais e abastecimento de pulverizadores. Está regularizado pela portaria de outorga nº 3747/2017, cujo



processo de renovação nº 38110/2019 está concluído e com sugestão pelo deferimento.

- Poço tubular 3: coordenadas geográficas 17°02'15,2"S, 46°33'04,5"W, com vazão autorizada de 26,0 m³/h e finalidade de consumo humano, dessedentação de animais, paisagismo, limpeza do estabelecimento e abastecer pulverizadores. Está regularizado pela portaria de outorga nº 3746/2017, cujo processo de renovação nº 38109/2019, está concluído e com sugestão pelo deferimento.

3.2. Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente

As áreas de Reserva Legal do empreendimento estão averbadas nas matrículas nº 1876, 1877, 6122 e 4218 no total de 982,8 hectares, atendendo ao percentual mínimo de 20% da área do imóvel, nos termos da Lei nº 20.922/2013.

A vegetação da reserva legal é característica do bioma Cerrado, com uma fitofisionomia de cerrado típico e campos cerrado e se encontra preservada e cercada.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o nº de registro MG-3147006-0F37.5DB1.2E68.4C51.BADC.8BC9.01EF.8DDC, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos. A figura 1 mostra o *shapefile* (em branco) das áreas de reserva legal registradas no CAR.



Figura 1. *Shapefile* do empreendimento com a demarcação da reserva legal (destaque em branco).

Com relação às APP's do empreendimento, ressalta-se que no Parecer Único nº 0011356/2015 referente à obtenção da Licença de Operação Corretiva nº 09/2015, ficou definida a faixa de proteção de no mínimo 50 metros em torno dos reservatórios do empreendimento, medidos a partir da cota máxima de operação. Também ficou devidamente caracterizado o uso antrópico consolidado das barragens nos termos do inciso I, art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Compensação Ambiental

Como determinação da Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelecido em seu artigo 36, que trata da compensação ambiental realizada pelos empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA em favorecimento de unidades de conservação de proteção integral, foi incluída no Anexo I do Parecer Único nº 0011356/2015 a condicionante nº 03, em que foi solicitado o protocolo da compensação ambiental do empreendimento na Gerência de Compensação Ambiental do IEF.



O processo ficou aguardando a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB que julgou em 29/01/2020 o processo de Compensação Ambiental do empreendimento referente ao P.A COPAM N° 03184/2007/001/2010, onde posteriormente o TCCA foi assinado pelas partes.

5. Desempenho ambiental

5.1. Demanda por água para a irrigação, uso excessivo e possibilidade de contaminação.

Este impacto ambiental previsto na fase de operação do empreendimento foi mitigado através da instalação de bombas centrífugas com motores elétricos no ponto de captação existente nos barramentos.

5.2. Uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas

Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado pela utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando a adequação das adubações as exigências do solo e culturas. Já o uso de defensivos agrícolas foi mitigado pela utilização de controle integrado de pragas e doenças.

5.3. Manejo mecanizado do solo

Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado pela implementação do sistema de plantio direto na palha que diminuí a utilização de máquinas agrícolas no solo.

5.5. Uso da água para fins de irrigação

Este impacto ambiental previsto para a fase de operação do empreendimento foi mitigado através da utilização de tanque de armazenamento de água para posterior captação. Esta técnica permite captar vazões instantâneas menores.

5.6 Monitoramento Ambiental

- Qualidade do solo: verificar o equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado. Forma de verificação: análises químicas e físicas. São analisados os seguintes elementos químicos: pH H₂O, pH



CaCl₂O, P meq-1, K⁺, S-SO₄ =, Ca²⁺, Mg²⁺, Al³⁺, H⁺ Al, M.O., SB, t, T, V, m. E quanto a textura são analisados: Areia Total, Silte e Argila. Período de monitoramento: é realizado as análises de solo anualmente.

- Práticas conservacionistas: verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retido a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso.

- Embalagens vazias: recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, armazenadas na propriedade para a unidade de recebimento. Forma de destinação: as embalagens vazias de defensivos armazenados são levadas a ADICER conforme o comprovante de devolução em anexo; as embalagens de lubrificante são entregues junto com o óleo usado conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado. Período: sempre que houver um volume suficiente para uma carga.

- Condições de conservação das vegetações: verificar as condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade. Forma: Os empregados e proprietários vão às áreas destinadas a reserva legal e APP, periodicamente, verificar se há invasão com gado dos vizinhos, evitar riscos de incêndios, erosões, ataques intensos de formigas, cupins migrantes das lavouras. Período: Periodicamente.

- Condições de higiene: verificar as condições de higiene das instalações. Forma: vistorias in loco. Período: Periodicamente.

- Lavador: lavar máquinas e equipamentos agrícolas. Forma: lavar somente no local do lavador, onde se tem a rampa com piso concretado com caimento para as canaletas que coletam direcionando para caixa SAO. Período: após o uso das máquinas e equipamentos.

- Óleo usado: recolher os recipientes de óleos usados cheias e dar destinação. Forma: os recipientes cheios de óleo usados são armazenados e posteriormente são destinados a um agente recolhedor conforme o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado. Período: sempre que houver uma quantidade que de uma carga.



- Fossa séptica: fazer a manutenção para evitar o enchimento total da caixa séptica. Forma: promove a retirada do lodo e aplica em área de lavoura ou na horta. Período: bianual ou quando necessário.

5.7. Cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação Corretiva nº 09/2015 foi concedida com 13 condicionantes a serem descritas a seguir:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante descumprida. Após análise do NUCAM, verificou-se que alguns ensaios do monitoramento foram infrequentes, por não manterem a frequência dos ensaios, e outros não qualitativos, por não apresentarem o parâmetro solicitado, conforme relatado no AF nº 163206/2018. Foi autuado conforme AI nº 181197/2018 e 181226/2018.

Condicionante 02: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

Condicionante cumprida. Em cumprimento às determinações contidas no AF nº 160571/2017, o empreendedor protocolou o documento E0234732/2017, que traz recibos de entrega de sucatas e resíduos sólidos e oleosos.

Condicionante 03: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Condicionante descumprida. O empreendedor solicitou dentro do prazo uma prorrogação para o cumprimento da condicionante e foram concedidos 90 dias a contar do recebimento do OF/SUPRAMNOR/Nº nº 1470/2015 de 03/08/2015. No



entanto, o cumprimento só foi protocolado em 08/09/2016. Diante ao exposto, foi lavrado o AI n° 55549/2016. A compensação ambiental foi devidamente protocolada em 4 de janeiro de 2016 de acordo com informações contidas no documento R0297783/2016.

Condicionante 04: Apresentar laudo técnico conclusivo de estabilidade da barragem, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir todas as recomendações técnicas conforme definido no referido laudo.

Condicionante descumprida. Conforme AF n° 141737/2016, a condicionante foi prorrogada pela SUPRAM NOR por mais 120 dias a contar do prazo inicialmente concedido. O prazo findou em 12/02/16 e os protocolos de entrega são de 25/02/16. Diante ao exposto, foi lavrado o AI n° 55549/2016. Posteriormente, o empreendedor protocolou o documento E0338831/2016, que traz o cumprimento das recomendações constantes no documento R0172001/2016, conforme relatado no AF n° 163206/2018.

Condicionante 05: Realizar o cercamento das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente próximas às áreas de criação de animais, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.

Condicionante cumprida. Cumprimento verificado em relatórios enviados e em vistoria ao empreendimento em 09/10/2019.

Condicionante 06: Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.

Condicionante cumprida. Em cumprimento às determinações contidas no AF n° 160571/2017, o empreendedor protocolou o documento E0234732/2017, que traz relatório técnico-fotográfico para a destinação sanitária correta para as carcaças de animais, conforme relatado no AF n° 163206/2018.

Condicionante 07: Apresentar Programa de Educação Ambiental com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno e externo. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Condicionante descumprida. Conforme AF n° 141737/2016, a condicionante foi prorrogada pela SUPRAM NOR por mais 120 dias a contar do prazo inicialmente



concedido. O prazo findou em 12/02/16 e os protocolos de entrega são de 25/02/16. Diante ao exposto, foi lavrado o AI n° 55549/2016. Posteriormente, conforme relatado no AF n° 163206/2018, o empreendedor protocolou os documentos E0365515/2016, E0160561/2017, E0319519/2017 e R0115373/2018, que traz relatórios fotográficos, parciais e anuais do cumprimento do Programa de acordo com o documento R0073625/2016.

Condicionante 08: Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Condicionante descumprida. Conforme AF n° 141737/2016, a condicionante n° 08 foi descumprida pois foi protocolada em 01/12/15 sendo que seu vencimento era até 15/1/15. Diante ao exposto, foi lavrado o AI n° 55549/2016. Posteriormente, conforme relatado no AF n° 163206/2018, o empreendedor protocolou o documento E0031298/2017, que traz relatório anual do Programa de acordo com documento E0517172/2015.

Condicionante 09: Implantar dispositivo de controle de vazão mínima residual nas saídas dos barramentos, que possibilite, por meio de simples leitura de nível, a qualquer tempo, o conhecimento da vazão instantânea.

Condicionante cumprida. O empreendedor solicitou revisão da mesma em 20/01/16 e prorrogação em 11/04/16. A condicionante 9 foi objeto do Parecer Único n° 1370477/2016 que foi apreciado na 89ª Reunião Extraordinária da URC Noroeste de Minas e conforme decisão publicada em 8 de dezembro de 2016 foi concedido 60 (sessenta) dias para o cumprimento da condicionante. Posteriormente, o empreendedor protocolou o documento E0031273/2017. De acordo com o OF/SUPRAMNOR/N° 2667/2017, de 26/07/2017, recebido pelo empreendedor em 11/07/2017, “[...] A referida condicionante não menciona a implantação de tubulação de fundo nas barragens e sim dispositivo de controle de vazão mínima residual, o que pela documentação apresentada foi realizado. [...]”.

Condicionante 10: Dar continuidade à execução do Plano de Conservação de Água e Solo, conforme cronograma apresentado.

Condicionante cumprida. Foi apresentado o documento E0160561/2017, com relatório fotográfico do Programa, conforme relatado no AF n° 163206/2018.



Condicionante 11: Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Condicionante descumprida. Conforme AF nº 141737/2016, a condicionante foi prorrogada pela SUPRAM NOR por mais 120 dias a contar do prazo inicialmente concedido. O prazo findou em 12/02/16 e os protocolos de entrega são de 25/02/16. Diante ao exposto, foi lavrado o AI nº 55549/2016. Posteriormente, o empreendedor protocolou os documentos R0073625/2016 e R0348065/2016. Diante ao exposto, foi concedida a Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº 413.002/2017, cujos relatórios parciais e anuais foram apresentados nos documentos R0226840/2017 e R0290123/2017, conforme relatado no AF nº 163206/2018.

Condicionante 12: Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica, que contemple todas as intervenções em Áreas de Preservação Permanentes e demais áreas degradadas existentes no empreendimento. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

Condicionante descumprida. Conforme AF nº 141737/2016, a condicionante foi prorrogada pela SUPRAM NOR por mais 120 dias a contar do prazo inicialmente concedido. O prazo findou em 12/02/2016 e os protocolos de entrega são de 25/02/2016. Diante ao exposto, foi lavrado o AI nº 55549/2016. Posteriormente, o empreendedor protocolou os documentos E0365507/2016, E0160561/2017 e R0115367/2018, com relatórios fotográficos do Programa de acordo com o documento R0073625/2016, conforme relatado no AF nº 163206/2018.

Condicionante 13: Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.

Condicionante cumprida. Em cumprimento às determinações contidas no AF nº 160571/2017, o empreendedor protocolou o documento E0234732/2017, que traz relatório sobre a tríplice lavagem e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos bem como os receiptuários agrônômicos e os comprovantes de entrega das embalagens vazias, conforme relatado no AF nº 163206/2018.



6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Considerando que o empreendimento foi autuado durante o curso do prazo da licença anterior, nos termos dos Autos de Infração nº 55549/2016, 181197/2018 e 181226/2018, cujas penalidades se tornaram definitivas, o prazo de validade da renovação da presente licença deve ser reduzido em quatro anos, nos termos do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Renovação de Licença Ambiental, para o empreendimento Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri, pertencente a Agropel Agropecuária Petroll Ltda., para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, criação de bovinos em regime de confinamento, criação de bovinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, beneficiamento primário de produtos agrícolas e posto de abastecimento”, no município de Paracatu - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, apresentados no EIA/RIMA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Dar destinação correta, em local adequado, aos animais mortos e destinar adequadamente os resíduos de saúde animal (embalagens de remédios e outros produtos veterinários), conforme preconiza a Resolução RDC nº. 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Fazenda Rio Grande, Florestal Sanigel e Piripiri

